



LEI Nº 224/2010.

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Itueta e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal de Habitação de Itueta, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política Municipal de habitação.

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

- I – Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II – Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na conferência Municipal de Habitação;
- III – Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;
- V – Propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.3º - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Itueta, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2009/2012

Art.4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
- II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;
- III – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;
- IV – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos relacionados à habitação;
- V – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;
- VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;
- VII – Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;
- VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
- IX – Racionalização de recursos.

Art.5º - O Conselho deliberará sobre política de subsídios, nos seguintes termos:

- I – Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03(três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03(três) anos.

CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Conselho Municipal será composto por 10(dez) membros representantes, sendo 05(cinco) do Poder Público e 05(cinco) da sociedade Civil,

PODER PUBLICO

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento;
- III – 02(um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- IV 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

SOCIEDADE CIVIL

- I – 01(um) representante da Rede Vidas;
- II – 02(dois) representantes das Associações de Moradores;
- III – 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itueta;
- IV – 01(um) representante da Pastoral da Criança.

§1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio

2

Rua Dona Júlia Barbosa, n.º 259 - Centro - Itueta - MG - CEP 35220-000

Telefones: (0**33) 3266-1103 / 3266-1104 / 3266-1101 / Telefax: (0**33) 3266-1105

Site: www.itueta.com.br - E-mail: prefeitura@itueta.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2009/2012

do Prefeito Municipal.

§2º - A cada indicação constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente.

Art.7º - As Funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art.8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02(dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art.9º - A Diretoria Executiva será composta pelo presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo Único – Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art.10º - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02(duas) horas.

Art.11º - Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art.13º - Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações Municipal, Estadual e Federal, que será constituído de:

- a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não Governamentais;
- c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) Doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art.14º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Itueta, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.



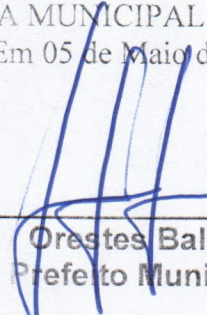
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2009/2012

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo.

Art.15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art.16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

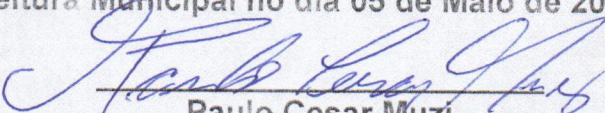
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,
Em 05 de Maio de 2010.



Orestes Baldon
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 05 de Maio de 2010.



Paulo Cesar Muzi
Assessor de Governo